**ANEXO I**

**LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO PERU**

No caso da coluna “Setor ou Sub setor”:

(a) todas as referências ao CPC correspondem à classificação Central de Classificação de Produtos (versão provisória) das Nações Unidas;

(b) os dois asteriscos (\*\*) indicam que o serviço especificado constitui meramente parte da gama total de atividades abrangida pelo item correspondente à CPC; e

(c) o asterisco (\*) indica que o serviço especificado é um componente de um código de CPC mais agregado.

| Modos de Prestação | 1. Prestação transfronteiriça | | 1. Consumo no exterior | | 1. Presença comercial | 1. Presença de pessoas físicas | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Setor ou Subsetor | | Limitações de Acesso a Mercados | | Limitações de Tratamento Nacional | | | Compromissos adicionais | |
| **I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS** | | | | | | | | |
| TODOS OS SETORES COMPREENDIDOS NESTA LISTA | | Em matéria de propriedade, a Constituição Política do Peru estabelece que dentro dos 50 quilômetros das fronteiras, os estrangeiros não podem adquirir, nem possuir, por título algum, minas, terras, bosques, águas, combustíveis nem fontes de energia, direta nem indiretamente, individualmente nem em sociedade, sob pena de perder em beneficio do Estado o direito assim adquirido.  Peru se reserva o direito de adotar ou manter qualquer medida que outorgue direitos ou preferências a minorias sociais e economicamente em desvantagem e a grupos étnicos. Para efeitos deste parágrafo: “grupos étnicos” significam comunidades indígenas e nativas; “minorias” incluem comunidades camponesas.  Peru se reserva o direito de adotar ou manter qualquer medida com respeito à execução de leis e ao fornecimento de serviços de readaptação social assim como os seguintes serviços, na medida em que sejam serviços sociais que se estabeleçam ou se mantenham por razões de interesse público: seguro e segurança de renda, serviços de segurança social, bem-estar social, educação pública, capacitação pública, saúde e atenção infantil. | | | | |  | |
|  | | 4) Sem consolidar, exceto para as medidas relativas à entrada e permanência temporária de pessoas físicas nas seguintes categorias:  **A) VISITANTES DE NEGÓCIOS:** significa uma pessoa física que busca viajar ao Peru com fins empresariais, incluindo para:   * atender reuniões ou conferências; * realizar transações comerciais; mas não para vender mercadorias ou fornecer serviços ao público em geral; ou * realizar consultas empresariais relacionadas ao estabelecimento, expansão ou liquidação de uma empresa no Peru.   A Fonte principal de renda correspondente à atividade de negócios proposta se encontra fora do Peru, e a localização principal dos negócios dessa pessoa e onde efetivamente tenha direito aos lucros se encontra, pelo menos predominantemente, fora do Peru.  Duração da Permanência: Até 183 dias.  **B) TRANSFERÊNCIAS**  **INTRA-CORPORATIVAS:** significa uma pessoa física empregada por uma empresa no estrangeiro, que é transferida ao Peru para fornecer serviços como funcionário[[1]](#footnote-1) da matriz, subsidiaria ou filial dessa empresa, em virtude de um contrato de trabalho aprovado pela Autoridade Administrativa de Trabalho do Peru.  Para efeitos desta Categoria, a pessoa fornece serviços como:  (a) Executivo: significa uma pessoa em uma organização que principalmente dirige a gestão da organização, exerce amplamente a tomada de decisões e recebe unicamente supervisão ou direção geral de parte de executivos de nível superior, a junta de diretores ou os acionistas do negócio.  (b) Gerente: significa uma pessoa em uma organização que principalmente dirige a organização ou um departamento ou subdivisão da organização, supervisiona e controla o trabalho de outros funcionários supervisores, profissionais ou de gestão, tem a autoridade para contratar e despedir, ou tomar outras ações relacionadas com o pessoal, tais como a autorização de promoções ou permissões, e exerce autoridade opcional nas operações cotidianas.  (c) Especialista: significa uma pessoa de negócios que possua conhecimento especializado dos produtos ou serviços da companhia e sua aplicação nos mercados internacionais, ou um nível avançado de experiência ou conhecimento dos processos e procedimentos da companhia. Um especialista pode incluir, porém está limitado a, profissionais.  A aprovação do contrato de trabalho pela Autoridade Administrativa de Trabalho implica uma avaliação das seguintes cotas aplicáveis à contratação de estrangeiros:   * as pessoas físicas estrangeiras não poderão representar mais de 20 por cento do número total de funcionários de uma empresa; e * suas remunerações não poderão exceder em 30 por cento do total da folha de pagamentos e salários da empresa.   Duração da Permanência: Por um ano, renovável por períodos consecutivos quando for solicitado, na medida em que se mantenham as condições que motivaram sua outorgamento.  **C) FORNECEDORES DE SERVIÇOS SOB CONTRATO:** significa um profissional que visa realizar, como prestador de serviços sob contrato alguma ocupação não incluída na seguinte lista:   * Ocupações relacionadas com os Serviços de Saúde, Educação, Sociais e Comunitários; e * Juízes, Advogados e Notários exceto consultores em direito internacional.   O Profissional visa realizar uma ocupação especializada que exige:   * a aplicação teórica e prática de um conjunto de conhecimentos especializados; e * a obtenção de um grau que exija cinco anos de estudos, ou o equivalente de tal grau, como um mínimo para exercer a ocupação; e das qualificações apropriadas para o serviço que deve fornecer.   Fornecedor de Serviços sob Contrato significa um profissional que:   * está envolvido no fornecimento de um serviço, como um funcionário de uma pessoa jurídica que não tem presença comercial no Peru, quando a pessoa jurídica obtém um contrato de serviços com uma pessoa jurídica do Peru; e * não recebe remuneração de uma pessoa jurídica localizada no Peru.   Duração da Permanência: Até 90 dias, renovável por um ano.  **D) INVESTIDORES:** significa uma pessoa de negócios que busca estabelecer ou desenvolver um investimento no Peru, no qual a pessoa de negócios ou sua empresa tenham comprometido, ou esteja em vias de comprometer, uma quantidade mínima de capital estabelecido pela legislação migratória.  Duração da Permanência: Até um ano, renovável por períodos consecutivos quando for solicitado, na medida em que se mantenham as condições que motivaram seu outorgamento. | | 4) Sem consolidar, salvo o indicado na coluna de acesso a mercados. | | |  | |
| **II. COMPROMISSOS EM SETORES ESPECÍFICOS** | | | | | | | | |
| 1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS | |  | |  | | |  | |
| A. Serviços Profissionais | |  | |  | | |  | |
| a) Serviços jurídicos  (CPC 861) | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto que o número de posições notariais depende do número de habitantes de cada cidade.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto apenas as pessoas físicas de nacionalidade peruana por nascimento, podem fornecer serviços notariais.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| b) Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração (CPC 862) | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto: as sociedades de auditoria se constituirão única e exclusivamente por contadores públicos colegiados residentes no país e devidamente qualificados pelo “Colégio de Contadores Públicos de Lima”. Nenhum sócio poderá ser membro integrante de outra sociedade de auditoria no Peru.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado na coluna de Acesso aos mercados. (modo 3).  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto as sociedades auditoras serão constituídas somente e exclusivamente por contadores públicos licenciados e residentes no país e devidamente qualificados pelo Colégio de Contadores Públicos de Lima.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| c) Serviços de Assessoria Tributária (CPC 863) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| d) Serviços de Arquitetura (CPC 8671) | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto para o registro temporário aos arquitetos estrangeiros não residentes é exigido um contrato de associação com um arquiteto peruano residente.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto quando possa existir diferença na quantidade dos direitos de colegialidade entre os peruanos e estrangeiros.  Também, para o registro temporário os arquitetos estrangeiros não residentes exigem um contrato de associação com um arquiteto peruano residente.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| e) Serviços de Engenharia (CPC 8672) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| f) Serviços Integrados de Engenharia (CPC 8673) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| g) Serviços de Planejamento Urbano e de Arquitetura de Paisagens (CPC 8674) | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto para o registro temporário os arquitetos estrangeiros não residentes exigem um contrato de associação com um arquiteto peruano residente.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto quando possa existir diferença na quantidade dos direitos de colegialidade entre os peruanos e estrangeiros.  Também, para o registro temporário os arquitetos estrangeiros não residentes exigem um contrato de associação com um arquiteto peruano residente.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| i) Serviços Veterinários (CPC 932) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| j) Serviços proporcionados por parteiras, enfermeiras, fisioterapeutas e paramédicos (CPC 93191) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| k) Outros  Exclusivamente:  Consultoria em administração: assessoramento, orientação e assistência operativa em questões de desenvolvimento turístico (CPC 86509) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| B. Serviços de Computação e Serviços Relacionados (CPC 84) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| C. Serviços Relacionados à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) (CPC 85) | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto quando puder exigir uma permissão de operações e a autoridade competente poderá dispor que se incorpore à expedição um ou mais representantes das atividades peruanas pertinentes, a fim de participar e conhecer os estudos e seus alcances.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto os programas e projetos de investigação arqueológica dirigida por um investigador estrangeiro que não resida no Peru deverá contar com um diretor de nacionalidade peruana.  Ambos os diretores deverão estar registrados no Registro Nacional de Arqueólogos (RNA) e assumirão as mesmas responsabilidades na formulação e execução integral do programa ou projeto, tanto no campo como no gabinete, assim como na elaboração do relatório final.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| D. Serviços Relacionados a Imóveis (CPC 821 + 822) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| E. Serviços de Aluguel/*Leasing* sem Operadores | |  | |  | | |  | |
| a) Relativos a Navios sem tripulação (CPC 83103) | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em 3 abaixo.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, salvo que:  Entende-se por Armador Nacional ou Empresa Armadora Nacional a pessoa física de nacionalidade peruana ou pessoa jurídica constituída no Peru, com domicílio principal, sede real e efetiva no país, que se dedique ao serviço do transporte aquático no tráfego nacional ou cabotagem[[2]](#footnote-2) ou tráfego internacional e seja proprietário ou arrendatário sob as modalidades de arrendamento financeiro ou arrendamento a casco nu, com opção de compra obrigatória, de pelo menos um navio mercante de bandeira peruana e tenha obtido a correspondente Permissão de Operação da Direção Geral de Transporte Aquático.  A cabotagem fica reservada exclusivamente a navios mercantes de bandeira peruana de propriedade do Armador Nacional ou Empresa Armadora Nacional ou sob as modalidades de Arrendamento Financeiro ou Arrendamento a Casco nu, com opção de compra obrigatória; exceto pelas seguintes exceções:   1. o transporte de hidrocarbonetos em águas nacionais fica reservado até 25 por cento para os navios da Marinha de Guerra do Peru; e 2. para o transporte aquático entre portos peruanos ou cabotagem unicamente e nos casos de inexistência de naves próprias ou arrendadas sob as modalidades sinalizadas anteriormente, se permitirá o fretamento de navios de bandeira estrangeira para serem operadas, unicamente, por Armadores Nacionais ou Empresas Armadoras Nacionais, por um período que não superará os 6 meses.   4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado na coluna de Acesso aos mercados. (modo 3).  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto pelo indicado na coluna de Acesso aos mercados. (modo 3).  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| b) Serviços de arrendamento ou aluguel de aviões sem tripulação (CPC 83104) | | 1) Sem consolidar  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| c) Serviços de Aluguel/Leasing de outros meios de Transporte sem operadores  (CPC 83101, 83102, 83105) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| d) Serviços de Aluguel/Leasing de outros tipos de Máquinas e Equipamentos sem operadores  (CPC 83106-83109) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| e) Outros  (CPC 832) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| F. Outros serviços Empresariais | |  | |  | | |  | |
| a) Serviços de Publicidade (CPC 871) | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto: a publicidade comercial que se faça no país deverá contar como mínimo com 80 por cento por cento de artistas nacionais. Os artistas nacionais deverão receber não menos de 60 por cento do total da planilha de soldos e salários de artistas. As mesmas porcentagens estabelecidas nos parágrafos anteriores regem para o trabalhador técnico vinculado à publicidade comercial.  4) Sem consolidar, exceto o que estiver sinalizado nos compromissos horizontais e na medida *acima*. | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado na coluna de Acesso aos mercados. (modo 3).  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto pelo indicado na coluna de Acesso aos mercados. (modo 3).  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais e na coluna de acesso a mercados. | | |  | |
| b) Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública  (CPC 864) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| c) Consultoria de Administração  (CPC 865) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| d) Serviços Relacionados à Consultoria Administrativa  (CPC 866) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| e) Serviços de Análise e Testes Técnicos  (CPC 8676) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| f) Serviços Relacionados à Agricultura, à Caça e à Silvicultura  (CPC 881) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| g) Serviços Relacionados à Pesca (CPC 882) | | 1) Não consolidado  2) Não consolidado  3) Não consolidado  4) ) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, salvo que:  Os armadores de embarcações pesqueiras de bandeira estrangeira, antes do início de suas operações, deverão apresentar uma carta fiança de caráter solidário, irrevogável, incondicional e de realização automática, com vigência não maior do que 30 dias úteis posteriores à data da finalização da permissão de pesca, emitida a favor e em satisfação do Ministério de Produção, por uma instituição bancaria, financeira ou de seguros, devidamente reconhecida pela Superintendência de Banco , Seguros e Administradoras Privadas de Fundos de Pensão. Tal carta se emitirá por um valor equivalente a 25 por cento da quantidade que corresponda abonar por conceito de pagamento de direito de pesca.  Os armadores de embarcações pesqueiras de bandeira estrangeira, que não sejam de maior escala, que operem em águas jurisdicionais peruanas estão obrigados a contar em suas embarcações com o Sistema de Localização por Satélite, salvo que, por Resolução Ministerial, se excetue de tal obrigação os armadores de pescarias altamente migratórias.  As embarcações pesqueiras de bandeira estrangeira que contem com permissão de pesca, devem levar a bordo um observador técnico científico designado pelo Instituto do Mar do Peru (IMARPE). Os armadores, além de oferecer acomodação a bordo a tal representante, deverão custear uma alocação por dia de embarque, a mesma que será depositada em uma conta especial que a propósito administrará IMARPE.  Os armadores de navios de pesca de bandeira estrangeira que operam em águas jurisdicionais do Peru devem contratar um mínimo de 30 por cento da equipe peruana, sujeitos à legislação nacional aplicável.  Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa à pesca artesanal.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| h) Serviços Relacionados à Mineração  (CPC 883 + 5115) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| k) Serviços de Colocação e Oferta de Recursos Humanos  (CPC 872) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| l) Serviço de investigação e segurança (CPC 873) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto:  A prestação de serviços de segurança pessoal e patrimonial por parte de pessoas físicas está reservada para nacionais peruanos.  Só poderão solicitar autorização para a prestação de serviços de segurança as pessoas jurídicas constituídas no Peru, devendo provar mediante cópia da entrada de registro da constituição da empresa.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais e em (3) acima. | | |  | |
| n) Serviços de manutenção e Conserto de Equipamento de transporte (Exceto equipamento de transporte)  (CPC 633+8861-8866) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| o) Serviços de Limpeza de Edifícios  (CPC 874) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| p) Serviços de Fotografia (CPC 875) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| q) Serviços de Empacotamento (CPC 876) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| r) Serviços de Edição e Publicação (CPC 88442\*\*) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| s) Serviços de Convenções (CPC 87909\*) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| t) Outros (CPC 8790), exceto:  a) Serviços de avaliação de crédito (CPC 87901)  b) Serviços especializados de desenho de joias (CPC 87907\*\*)  c) Outros serviços fornecidos a empresas não classificados em outra parte (CPC 87909) | | 1) Não consolidado  2) Não consolidado  3) Não consolidado  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| 2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO | |  | |  | | |  | |
| A. Serviços postais  (CPC 7511) | | 1) Não consolidado  2) Não consolidado  3) Não consolidado  4) Não consolidado | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| B. Serviços de courier (CPC 7512) | | 1) Não consolidado  2) Não consolidado  3) Não consolidado  4) Não consolidado | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| C. Serviços de Telecomunicações | |  | |  | | |  | |
| 1. Serviços telefônicos 2. Serviços de transmissão de dados com comutação de pacotes 3. Serviços de transmissão de dados com comutação de circuitos 4. Serviços de télex 5. Serviços de telégrafo 6. Serviços de fax 7. Serviços de aluguel de circuitos privados 8. Outros:    * Serviços analógicos/ digitais/ móveis/ celulares    * Serviços de comunicações pessoais    * Serviços de pager    * Serviço de dados móveis    * Serviço troncalizado | | 1) Nenhuma, exceto que o Peru se reserva o direito de adotar ou manter qualquer medida que requer um fornecedor de serviços de telecomunicações como uma entidade jurídica estabelecida no seu território para a concessão de uma concessão para a prestação de serviços públicos de telecomunicações.  O tráfego internacional deve ser encaminhado através de um operador a que tenha concedido o Ministério dos Transportes e Comunicações concessão ou outro certificado de autorização.    É proibida a interconexão entre serviços privados  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto a obrigação de obter uma licença, autorização ou registo para a prestação de tais serviços, respectivamente, ou outro título habilitante que o Peru considera conveniente conceder. Pessoas coletivas constituídas segundo a lei peruana podem ser elegíveis para uma subvenção.  O tráfego internacional deve ser encaminhado através de um operador a que tenha concedido o Ministério dos Transportes e Comunicações concessão ou outro certificado de autorização.  É proibida a interligação entre os serviços privados  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| 1. Correio eletrônico (CPC 7523\*\*) 2. Correio de voz (CPC 7523\*\*) 3. Acesso online bases de dados e informações (CPC 7523\*\*) 4. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (IED) (CPC 7523\*\*) 5. Serviços de fax ampliados/de valor adicionado, incluindo os de armazenamento e retransmissão e os de armazenamento e recuperação (CPC 7523\*\*) 6. Conversão de códigos e protocolos (CPC n.d.) 7. Processamento de dados e/ou informação online (com inclusão do processamento de transação) (CPC 843\*\*) | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto que o Ministério de Transportes e Comunicações se reserva o direito para determinar no futuro os casos nos quais poderá exigir uma concessão ou titulo habilitante para fornecer algum dos serviços entre “h” e “n”.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| 3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA | |  | |  | | |  | |
| A. Serviços Gerais de Construção de Edifícios (CPC 512) | | 1) Não consolidado  2) Não consolidado  3) Não consolidado  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| B. Serviços gerais de Construção para Engenharia Civil (CPC 513) | | 1) Não consolidado  2) Não consolidado  3) Não consolidado  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| C. Instalação, Montagem e Manutenção e Reparo de Estruturas Fixas (CPC 514+516) | | 1) Não consolidado  2) Não consolidado  3) Não consolidado  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| D. Serviços de Conclusão e Acabamento de Edificações (CPC 517) | | 1) Não consolidado  2) Não consolidado  3) Não consolidado  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| E. Outros  (CPC 511+515+518) | | 1) Não consolidado  2) Não consolidado  3) Não consolidado  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| 4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO | |  | |  | | |  | |
| A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621), exceto para hidrocarbonetos | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| B. Comércio atacadista (CPC 622), exceto hidrocarbonetos e produtos identificados como artesanatos peruanos | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| C. Comércio varejista (CPC 631+632, 6111+6113+6121)  Exceto para álcool, tabaco e produtos identificados como artesanatos peruanos | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| D. Franquias (CPC 8929) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| 5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO | |  | |  | | |  | |
| E. Outros Serviços de Educação e Treinamento (CPC 929)  Exclusivamente:   * Centros de Estudos de Gastronomia * Centros de Estudos de Idiomas | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| 6. SERVIÇOS AMBIENTAIS | |  | |  | | |  | |
| A. Serviços de esgoto (CPC 9401) | | 1) Não consolidado  2) Não consolidado  3) Não consolidado  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Não consolidado  2) Não consolidado  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| B. Serviços de eliminação de desperdícios (CPC 9402) | | 1) Não consolidado  2) Não consolidado  3) Não consolidado  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Não consolidado  2) Não consolidado  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| 9. SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGENS | |  | |  | | |  | |
| A. Hotéis e restaurantes (incluindo catering) (CPC 641-643) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| B. Agências de viagens e operadores de turismo (CPC 7471) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| C. Serviços de guias de Guias de Turismo (CPC 7472) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| 10. SERVIÇOS RECREACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS | |  | |  | | |  | |
| A. Serviços de espetáculos (CPC 9619) | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  3) Nenhuma, exceto que:  (A) Qualquer produção audiovisual artística nacional e (b) qualquer show artístico nacional apresentado diretamente ao público, deve ser formado, pelo menos, 80 por cento dos artistas nacionais. Artistas nacionais devem receber não menos do que 60 por cento da massa salarial e salários pagos aos artistas. As mesmas percentagens aplicam-se ao trabalho de técnicos envolvidos na atividade artística.  Um circo estrangeiro que entra no país com seu elenco original para um período máximo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período. Neste último caso, ele vai se juntar ao elenco artístico, pelo menos, 30 por cento dos artistas nacionais e 15 por cento de técnicos nacionais. As mesmas percentagens aplicam-se à folha de pagamento de vencimentos e salários.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado em (3) acima e nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  3) Nenhuma, exceto como indicado na coluna de acesso ao mercado (modo 3) e:  Em todas as touradas devem participar em pelo menos um matador nacional. Em novilhadas, bezerradas e mistas, deve participar pelo menos um novilheiro nacional.  4) Não consolidado, exceto pelo indicado na coluna de acesso a mercados (3) e nos compromissos horizontais. | | |  | |
| B. Serviços de agencias de noticias (CPC 962) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| C. Livrarias, Arquivos públicos, Museus e outros Serviços culturais. (CPC 963) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| D. Serviços Esportivos e outros Serviços Recreativos  Exclusivamente:  Serviços Esportivos (CPC 9641) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| Outros serviços Recreativos (CPC 9649)  Exclusivamente:  Serviços de parque de diversão (parte da CPC 96491) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| 11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE | |  | |  | | |  | |
| A. Serviços de Transporte Marítimo   1. Transporte de passageiros (CPC 7211) 2. Transporte de carga (CPC 7212) 3. Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7213) 4. Manutenção e reparação de embarcações (CPC 8868\*\*) 5. Serviços de trailer e tração (CPC 7214) 6. Serviços de apoio relacionados com o transporte marítimo (CPC 745\*\*)   Exceto:  • O transporte de passageiros por balsas exclusivamente para serviços de turismo doméstico (CPC 72111)  • Outro tipo de transporte de passageiros exclusivamente para serviços de turismo doméstico (CPC 72119)  B. Transporte por Vias Navegáveis Interiores   1. Transporte de passageiros (CPC 7221) 2. Transporte de carga (CPC 7222) 3. Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7223) 4. Manutenção e reparação de embarcações (CPC 8868\*\*) 5. Serviços de trailer e tração (CPC 7224) 6. Serviços de apoio relacionados com o transporte por vias navegáveis interiores (CPC 745\*\*)   Exceto:   * O transporte de passageiros por transbordadores exclusivamente para serviço de turismo interno (CPC 72211) * Outro tipo de transporte de passageiros exclusivamente para serviço de turismo interno (CPC 72219) | | 1) Não consolidado  2) Não consolidado  3) Não consolidado  4) Não consolidado | | 1) Nenhuma, com exceção do assinalado em (3) *abaixo* e transporte aquático turístico deverá ser realizado por pessoas físicas domiciliadas no Peru ou pessoas jurídicas constituídas e domiciliadas no Peru.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto:  Entende-se por Nacional Armador ou Empresa Naval Nacional para a pessoa singular de nacionalidade peruana ou a pessoa jurídica constituída no Peru, com domicílio principal e sede real e efetiva no país, que se dedica à prestação de serviços de transporte de água no tráfego nacional ou de cabotagem ou tráfego internacional e é o proprietário ou locatário segundo uma locação ou fretamento, com uma opção de compra obrigatória, de bandeira peruana pelo menos um navio mercante e obteve a Licença de Operação relevante da Direção-geral dos Transportes aquáticos.  • Pelo menos 51 por cento do capital da pessoa jurídica, subscrito e integralizado, deve ser propriedade de cidadãos peruanos  • O Presidente do Conselho, a maioria Administração e o gerente geral devem ser cidadãos peruanos e residir no Peru.  • O capitão e a tripulação dos navios de empresas de navegação nacionais serão cidadãos inteiramente peruanos autorizados pela Direção-geral da Capitania e Guarda Costeira. Em casos excepcionais e depois de encontrar nenhum peruano devidamente qualificado e com experiência no tipo de embarcação em questão, pode autorizar a contratação de nacionalidade estrangeira a um máximo de 15 por cento da tripulação total cada recipiente e por um tempo limitado. Esta exceção não chega ao capitão do navio.   * Para obter a licença de Prático é exigido ser cidadão peruano.   A cabotagem é exclusivamente reservada a peruano sinalizado navios mercantes pertencentes ao Armador Nacional ou Nacional Navio da empresa ou em regime de Leasing ou locação de um fretamento, com uma opção de compra obrigatória; exceto para as seguintes exceções:  a) o transporte de hidrocarbonetos em águas nacionais é reservado até 25 por cento para os navios da Marinha do Peru; e  b) transporte de água entre portos peruanos apenas e, em casos de ausência de navios próprios ou arrendados sob os procedimentos descritos acima, o fretamento de navios de bandeira estrangeira a ser operado só será permitido pelos armadores nacionais ou empresas de frete, por um período não superior a 6 meses.  Os seguintes serviços de transporte de água e serviços conexos que são feitas na baía e portuárias áreas de tráfego devem ser fornecidos por pessoas singulares residentes no Peru, e pessoas jurídicas constituídas e domiciliadas no Peru, devidamente autorizados, com embarcações e equipamentos de bandeira peruana :  (1) serviços de abastecimento de combustível;  (2) Serviço de atracação e desatracação;  (3) Serviço Buzo;  (4) o provisionamento de serviços de navios;  (5) Serviço de dragagem;  (6) Pilotagem;  (7) Serviços de recolha de resíduos;  (8) serviços de rebocadores; e  (9) Pessoas serviço de traslado.  Apenas os cidadãos peruanos podem registrar-se no Registo dos Portuários.  O trabalhador do Porto é uma pessoa singular que, sujeita a um empregador do porto, executa serviços específicos para a execução de tarefas relacionadas ao porto, como estivador, conferente de carga e descarga, guincheiro, guindasteiro, vigia de portaló, capatazia e/ou outras especialidades, dependendo das particularidades de cada porto pelos regulamentos desta Lei.  4) Sem consolidar | | |  | |
| A. Serviços de Transporte Marítimo  B. Transporte por Vías Navegáveis Interiores  Exclusivamente:  • O transporte de passageiros por balsas exclusivamente para serviços de turismo doméstico (parte da CPC 72111 e 72211)  • Outro tipo de transporte de passageiros exclusivamente para serviços de turismo doméstico (parte da CPC 72119 e 72219) | | 1) Nenhuma, exceto que o transporte aquático turístico água deve ser realizado por pessoas singulares residentes no Peru ou pessoas jurídicas constituídas e sediadas no Peru.  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto nos casos indicados na secção horizontal. | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado na coluna de Acesso aos mercados. (modo 1).  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto nos casos indicados na seção horizontal. | | |  | |
| C. Serviços de Transportes Aéreos  a) Serviços de manutenção e reparos de aeronaves  b) Venda e comercialização dos Serviços de transporte aéreo  c) Serviços de sistemas de reserva informatizados (SRI) | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Nenhuma  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| E. Serviços de Transporte Ferroviários | |  | |  | | |  | |
| a) Transporte de passageiros  (CPC 7111)  b) Transporte de carga  (CPC 7112) | | 1) Não consolidado  2) Nenhuma  3) Não consolidado  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Não consolidado  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | |  | |
| H. Serviços Auxiliares a todos os tipos de Transportes   1. Serviços de carga e descarga (CPC 741) 2. Serviços de armazenagem (CPC 742) | | 1) Não consolidado  2) Nenhuma  3) Nenhuma[[3]](#footnote-3)  4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. | | 1) Não consolidado  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto que somente os cidadãos peruanos podem registrar-se no Registo dos Portuários  O trabalhador do Porto é uma pessoa singular que, sujeita a um empregador do porto, executa serviços específicos para a execução de tarefas relacionadas ao porto, como estivador, conferente de carga e descarga, guincheiro, guindasteiro, vigia de portaló, capatazia e/ou outras especialidades, dependendo das particularidades de cada porto pelos regulamentos desta Lei.  4) Não consolidado | | |  | |
| H. Serviços auxiliares em relação a todos os meios de transporte  c) Serviços de agencias de transporte de carga (CPC 748) | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado em (3) abaixo.  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto que  Os seguintes serviços de transporte de água e serviços conexos que são feitas na baía e portuárias áreas de tráfego devem ser fornecidos por pessoas singulares residentes no Peru, e pessoas jurídicas constituídas e domiciliadas no Peru, devidamente autorizado, com embarcações e equipamentos de bandeira peruana :  (1) serviços de abastecimento de combustível;  (2) Serviço de atracação e desatracação;  (3) Serviço Buzo;  (4) o provisionamento de serviços de navios;  (5) Serviço de dragagem;  (6) Pilotagem;  (7) Serviços de recolha de resíduos;  (8) serviços de rebocadores; e  (9) Pessoas serviço de traslado.  4) Não consolidado, exceto nos casos indicados na secção horizontal. | | 1) Nenhuma, exceto pelo indicado na coluna de Acesso aos mercados. (modo 3).  2) Nenhuma  3) Nenhuma, exceto como indicado na coluna de acesso ao mercado (Modo 3) e apenas os cidadãos peruanos podem registrar-se no Registo dos Portuários.  O trabalhador do Porto é uma pessoa singular que, sujeita a um empregador do porto, executa serviços específicos para a execução de tarefas relacionadas ao porto, como estivador, conferente de carga e descarga, guincheiro, guindasteiro, vigia de portaló, capatazia e/ou outras especialidades, dependendo das particularidades de cada porto pelos regulamentos desta Lei.  4) Não consolidado | | |  | |

1. Para maior certeza, a pessoa de negócios transferida deverá fornecer serviços sob relação de subordinação no Peru. [↑](#footnote-ref-1)
2. Para maior certeza, serviços de transporte aquático inclui transporte por lagos e rios. [↑](#footnote-ref-2)
3. Concessões de serviços públicos ou procedimentos de licenças podem se aplicar em caso de ocupação de áreas de domínio público. [↑](#footnote-ref-3)